

# SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS ADVOCACIA & CONSULTORIA

AV. João Machado, 399 Sala - 01, Centro - João Pessoa - PB  
8732-6361/8660-2858/8881-2056/9342-1170/9972-2687/3512-6361

## PROCURAÇÃO AD - JUDICIA ET EXTRA

### OUTORGANTE

NOME Valéria Césaria da Silva  
ESTADO CIVIL Solteira PROFISSÃO Veterinária Clínica  
CPF 759 907 334-5286 1693 346  
ENDERECO R. Prol. Roma - nº 421-A - Tambaú - PB  
TELEFONE +55 73 3651 8366 / 836-4084 / 81 890959 / 8843 6681

Por presente outorgo procuração de procurador, nomear e conselhar meu procurador JÓNATHAN  
GRILLO DA SILVA, OAB/PB 12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB 11458 e MARIA  
CINTHIA GRILLO DA SILVA, OAB/PB 13296, com escritório profissional sito a Rua da Boa  
Morte 109, sala 103, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Fizem confecção a elas de simples poderes, em especial para arcar em processo de alvará judicial  
estadual, pedindo prazo para oito dias para o processo judicial e extrajudicial de representação  
e defesa em quaisquer Juízo, instância ou tribunal perante quaisquer pessoas de direito público ou  
privado, magistrados, desembargadores e corregedores de quaisquer tribunais, inclusive autoridades  
policiais, comunique os fatos que lhe forem direto privados, nomear e nomeá-la como sua  
advogada em geral, delegando poderes para receber citação judicial, confessar, reconhecer e  
reverberar o pedido, descrever, redigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos  
entre a lei e o querendo, inclusive PARA PROMOVER AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO  
SOCIAL, em nome ou representante, bem como cartórios de poder judiciário deste Estado, prestar  
assessoria e auxílio ao interessado e auxiliar.

João Pessoa, 17 de 05 de 2014.

X Valéria Césaria da Silva





Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 04/12/2015 15:39:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15120415380944800000002545009>  
Número do documento: 15120415380944800000002545009

Num. 2571671 - Pág. 2



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro para fins de prova em Juiza, sob penas da Lei, não estar em condições de arcar com as despesas relativas a custa e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio. Razão pela qual requeiro, desde logo, que me sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do estabelecido na Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, nomeando para o patrocínio de minha causa o Bel: JOSÉ EDUARDO DA SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº. 12578, Bel: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, inscrito na OAB/PB sob o nº 17295 e ALEXANDRA CÉSAR DUARTE, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.438, com escritório profissional na Avenida João Machado 399, sala 101, Centro, na cidade de João Pessoa, que também, neste ato, declara aceitar o encargo.

João Pessoa-PB 17 03 2014

*X* José Eduardo da Silva  
CPF: 





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL  
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro - CEP: 58.010-170 - Fone: (83) 3218-5534

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 2284/2014

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 14:27h, compareceu o (a) Senhor (a): **VALDICÉLIA CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, natural de João Pessoa/PB, Divorciada, com 42 anos de idade. Vendedora, Ensino Médio, filha de Waldeel Pereira da Silva e de Valdete Cordeiro da Silva, RG. 1.693.346-SSP/PE, residente na Rua Padre Roma, nº 421-A, Tibiri II, Santa Rita/PB, o (a) qual notificou o seguinte: OUE, no dia 28/04/14, por voltadas 16:30h, quando se encontrava como carona na motocicleta de marca HONDA CB600F HERNET, cor preta, ano 2008, de placa DWU-5222PB, chassi nº 9C2PC42008R000581, registrada em nome de Marcelo Marques Guimarães filho, na ocasião que o condutor desta trafegava pela Avenida Vasco da Gama Bairro de Jaguaribe, nesta cidade de João Pessoa/PB, após perder o controle de direção caiu ao solo, tendo a notificante sofrido fratura do rádio distal esquerdo e metatarso direito, sendo conduzida ao Complexo Hospitalar de Mangaíra onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 02 de setembro de 2014.

  
Notificador

  
Carlos Antônio Duarte Filho  
Delegado de Polícia Civil  
Mat. 135.682-8





## CERTIDÃO

Nº 1860/2014

Atendendo solicitação do senhor GERLANDO PEREIRA DA SILVA, e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burary, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 644975 e Prontuário Nº 2014.04.003335 pertencente a **VALDICÉLIA CORDEIRO DA SILVA** que foi atendida na Unidade de Urgência e Emergência do Ortotrauma no dia 28/04/2014 às 17h57min, vítima de queda de moto, apresentando dor em pé direito e punho esquerdo.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio distal e metatarso. Realizado cirurgias dias 28/04 e 12/5/2014. Alta dia 15/05/2014.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, falo e assino a presente certidão.

João Pessoa, 25 de agosto de 2014

  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 2959



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

1º SERVIÇO REGISTRAL GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA

Região de Araripe, Cuité e Conde

ANA VIRGINIA DE ARAÚJO SILVA (Filiha) - ROSA HELENA A. DE M. MONTEIRO (Sobrinha)  
Av. Presidente Vargas, 2115 - Centro - Bayeux - PB - CEP: 58.000-001 - Tel. Fixo: (83) 222-1981 - Cel: (83) 99999-9999

Que seja feito o

CERTIDÃO  
REGISTRO DE SENTENÇA

Ana Virginia de Araújo Silva, Oficial nº 19  
Registro Civil das pessoas naturais, da Comarca de Bayeux,  
Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que as folhas 62 e 63, do Livro 5, nº. 06,  
de REGISTROS DE SENTENÇA DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO,  
INTERDIÇÃO, OPÇÃO DE NACIONALIDADE E EMANCIPAÇÃO, arquivado  
neste Cartório, compondo o que determina o artigo 12 do  
Código Civil Brasileiro, com as modificações introduzidas  
pela Lei nº 8.516 de 30 de dezembro de 1992, consta que foi  
registrada sob nº 582, a data de quinze de setembro de mil  
novecentos e noventa e nove (15.09.1999), conforme sentença  
proferida pelo(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara  
desta Comarca, Dr. (a) José Geraldo Pontes, datada de sete  
de junho de mil novecentos e noventa e nove (07.06.1999), a  
sentença de DIVÓRCIO LITIGIOSO de IVANALDO DE SOUZA BEZERRA  
e VALDICELIA DA SILVA BEZERRA. O contraente passou a adotar  
o nome de e a contraente VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA, de  
acordo com a referida sentença.

Ver subscrito, abaixo, na forma de  
O referido(a) vencido(a) dia 16 de 5151

BAYEUX, 27 de Janeiro de 2005.

Glória de Araújo Silva  
ANA VIRGINIA DE ARAÚJO SILVA  
Oficial do Registro Civil

1º SERVIÇO REGISTRAL  
Glória de Araújo Silva  
C.C. 08.000.001-03  
Av. Presidente Vargas, 2115  
Centro - Bayeux - PB  
Fone/Fax: (83) 222-1981  
Cel: (83) 99999-9999

**DETALHES DO PROCESSO:**

Número protocolo:	2014/858559	Situação:	02 - Ipa / Invalidez
Categoria:	09 - Moto / Motocicleta		
Data Reenvio:	28/04/2014	Data Recepção:	25/09/2014
Seguradora:	MBM - Seguradora	Assessor:	Jose Eduardo da Silva
Preparador:	Atendimento (Apolo)		
Analista:	Albel Razzolini		
Situação:	Pago		
Final:	MBM Serviços de Seguros   Protocolo: 0		

**DATAS DE ENVIO**

Data de Envio:	07/10/2014	Nº Carta:	1346
----------------	------------	-----------	------

**VITIMAS**

Nome:	VALDICELIA DA SILVA BEZERRA	Estado:
Endereço:	Rua Padre Roma,421 - - Santa Rita - PB -	
Cep:		
Telefone:		

**DOCUMENTOS**

Documento:	Certidão de casamento da vítima (nome em conta divergente)
Data da Solicitud:	29/09/2014

Data Recepção:

07/10/2014

**BENEFICIARIOS / PAGAMENTOS:**

Beneficiário:	O MESMO		
Conta/CNPJ:	75990733453		
Conta Corrente:	00/00/0000	Data Pagamento:	00/00/0000
Agência:	1911	Conta Corrente:	49464-7
Banco:	Caixa Econômica	Tipo Conta:	Poupança
Valor Incomum:	1.687,50	Valor Nota Fiscal:	0,00
Valor Recolto:	0,00	Valor Nota Fiscal:	0,00
Valor Recolto:	0,00	Valor Nota Fiscal:	0,00
Valor Recolto:	0,00	Valor Nota Fiscal:	0,00
Valor Total:	13.500,00		
Diferença:	11.812,50		

**CORRETORA**

Nome:	
Assessor:	Jose
Endereço:	AV. JOAO MACHADO 399 SALA 01
Telefone:	83 3512-6361
E-mail:	zeduardosilva@hotmail.com, alexandracarduarante@hotmail.com

**PROCURADOR**

Procurador:

25/11/2015 09:33





**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) 0803756-45.2015.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1 - DEFIRO a gratuidade da prestação jurisdicional, advertindo a parte requerente das cominações previstas.

2 - Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze (15) dias, EMENDAR a inicial, adequando-a às exigências dos arts. 319 e 320, do CPC, inclusive com pronunciamento sobre interesse na remessa dos autos para mediação.

3 - Cumprido o item anterior,

a) se houver opção pela medição, venham-me conclusos; ou,

b) não havendo opção ou não se manifestando a parte expressamente nesse sentido, CITE-SE a parte demandada para, no prazo de quinze (15) dias, CONTESTAR o pedido, sob pena de revelia.

4 - Independente do prazo acima, oficie-se ao órgão responsável pela perícia para que designe data, comunicando-se às partes para pronto comparecimento e encaminhamento de questões a serem respondidas, no prazo comum de cinco (5) dias.

SANTA RITA, 10 de maio de 2016.

Maria dos Remédios P Pedrosa Veloso de França

Juíza de Direito



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA MISTA DE SANTA RITA/PB.

PROCESSO N. 0803756-45.2015.8.15.0331

**JUSTIÇA GRATUITA**

**VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tomar ciência do despacho ID 3735863 , e, apresentar EMENDA A INICIAL atendendo à determinação deste duto Juízo, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil , pedir juntada de documento comprovando prévio requerimento administrativo, assim como para informar que tem interesse em conciliar após a perícia medica, dessa forma se REQUER que seja designada perícia nos termos do convênio 015/2014 firmado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, POIS SÓ APÓS PERICIA MÉDICA QUE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO.

Na Inicial foi pedido que fosse realizada perícia no autor por médico especialista **a fim de produzir prova pericial**. Restara comprovada por meio de perícia a debilidade do autor devido às lesões sofridas no sinistro.

Dessa forma requer que seja considerado o convênio, designando perícia médica especializada com Perito da confiança desse juízo. Requer ainda a intimação da seguradora para que possa recolher o valor da perícia de R\$ 200,00 (duzentos reais), **e ao retorno da perícia, finalmente profira sentença enfrentando o mérito da demanda, com a condenação da Seguradora em 20% de honorários advocatícios**.



Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 04 de novembro de 2016.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA**

**OAB/PB 12578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE**

**OAB/PB 14438**

**ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO**

**OAB/PB 14178**

### **QUESITOS**

Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?

Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?



Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?

Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?



[Buscar no site](#)

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

### ACESSIBILIDADE

[A A O](#)[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)  
[\(/Pages/Atalhos-  
COMO PEDIR INDENIZAÇÃO  
de\)](#)[Teclado.aspx\)](#)  
[Documentos Despesas](#)  
[Médicas](#)  
[\(/Pages/Documentacao-  
Despesas-  
Medicas.aspx\)](#)  
[Documentos Invalidez](#)  
[Permanente](#)  
[\(/Pages/Documentacao-  
Invalidez-  
Permanente.aspx\)](#)  
[Documento Morte](#)  
[\(/Pages/Documentacao-  
Morte.aspx\)](#)[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

**SINISTRO 2014858559 - Resultado  
de consulta por beneficiário**



04/11/2016

Morte.aspx)  
Dicas Indispensáveis  
(/Pages/Dicas-  
Indispensaveis-Para-  
Pedir-a-  
Indenizacao.aspx)

#### PAGUE SEGURO

Como Pagar  
(/Pages/Pague-  
Seguro.aspx)  
Consulta a Pagamentos  
Efetuados  
(/Pages/Consulta-a-  
Pagamentos-  
Efetuados.aspx)  
Informações Gerais  
(/Pages/Informacoes-  
Gerais-Sobre-o-  
Pagamento.aspx)

#### ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber  
sobre o andamento do  
seu pedido de

Seguradora Líder-DPAT Acompanhe o Processo

**VÍTIMA** VALDICELIA DA SILVA BEZERRA  
**COBERTURA** Invalidez  
**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO**  
FUTUROSEG - Regulação de Sinistro Ltda ME.  
**BENEFICIÁRIO** VALDICELIA DA SILVA BEZERRA  
**CPF/CNPJ:** 75990733453

#### Posição em 04-11-2016 12:32:09

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo  
com os dados informados na autorização de  
pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
30/10/2014	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

04/11/2016

Seguradora Líder-DPAT Acompanhe o Processo

indenização.  
(/Pages/Acompanhe-o-  
Processo-de-  
Indenizacao.aspx)

[adolarlider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true](http://adolarlider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true)

3/3



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 04/11/2016 11:41:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16110411405136400000005512311>  
Número do documento: 16110411405136400000005512311

Num. 5611752 - Pág. 3



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

---

Número do Processo: 0803756-45.2015.8.15.0331  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, tendo em vista a petição retro, faço CONCLUSÃO dos autos à MM. Juíza.

SANTA RITA, 4 de junho de 2020  
JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA - 04/06/2020 16:08:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060416082094800000030017951>  
Número do documento: 20060416082094800000030017951

Num. 31286367 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803756-45.2015.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Nos termos do art. 238<sup>1</sup>, CPC, **CITE-SE** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, manifestando-se acerca do interesse em conciliar.

Em face do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO**, como perito(a) do Juízo, a(o) Dr(a) ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (Endereço Escrívão Sebastião de Azevedo Bastos, 496, EDIFÍCIO VALLE VIZCAIA ,APTO 2101, Manaíra, João Pessoa/PB, 58038-491, t elefone: (83) 98765-6296, e-mail: [dr.rosanaduarte@jg.com.br](mailto:dr.rosanaduarte@jg.com.br)) , **registrada perante o Tribunal de Justiça da Paraíba**, que c everá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput<sup>5</sup>, CPC/2015, observando as determinações dos §§<sup>6</sup>1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, **ficando intimada a parte promovida** para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465<sup>7</sup>, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais árbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474<sup>8</sup>, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.



Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º<sup>9</sup>, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I<sup>10</sup>, CPC/2015.

Escoado o prazo acima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** ao perito nomeado e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, havendo ou não requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o decurso e faça-se **CONCLUSOS** para as providências cabíveis, inclusive quanto à viabilidade de remessa dos autos ao CEJUSC.

SANTA RITA, 14 de julho de 2020.

**Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa**

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 20/07/2020 07:37:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072007372662700000030957870>  
Número do documento: 20072007372662700000030957870

Num. 32310263 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

---

PROCESSO N° 0803756-45.2015.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: VALDICELIA CORDEIRO DA SILVA  
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CARTA DE CITAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho ID 32310263, proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 238 do CPC, **CITO**

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., por seu representante legal**  
**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias.

Ato contínuo, **INTIMO** a parte promovida, para, querendo, apresentar manifestação consoante art. 465, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

**ADVERTÊNCIA:** Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa LINK para acesso a cópia da petição inicial e despacho.

SANTA RITA-PB, 27 de julho de 2020.

**ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA**  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 27/07/2020 12:12:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712122606100000031289396>  
Número do documento: 20072712122606100000031289396

Num. 32670245 - Pág. 1

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
15120415330592200000002544987

**PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
20072007372662700000030957870



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 27/07/2020 12:12:26  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712122606100000031289396](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072712122606100000031289396)

Número do documento: 20072712122606100000031289396

Num. 32670245 - Pág. 2